

O DIREITO DE PROFESSAR A RELIGIÃO E A LIBERDADE RELIGIOSA: A ANTÍTESE CONSTITUCIONAL ENTRE O PRECONCEITO E A HOSTILIDADE

Kaio Fernandes da Rocha Solano (UEVA/CE)¹,
kaiofrocha@gmail.com

Luiz Antonio de Souza Saraiva (UNIFATECIE/PR)²,
luisantoniosousa7564@gmail.com

Wlândia Fernandes da Rocha Solano (UNINTA/CE)³,
wladia.solano@uninta.edu.br

RESUMO

O direito de professar a religião e a liberdade religiosa são fenômenos jurídicos e sociais que obtiveram um caráter mais enfático e evidente com a promulgação da Constituição Federal de 1988, sendo o princípio da dignidade da pessoa humana, o elemento basilar, que ampara e norteia a livre manifestação da religiosidade (Brasil, 1988). O presente estudo busca desenvolver o entendimento, acerca do direito de professar a religião, associado a liberdade religiosa, como fundamento constitucional, buscando analisar como as instituições religiosas e seus membros se veem assistidas pelos dispositivos jurídicos, que visam reprimir a intolerância, o discurso de ódio, o preconceito e a hostilidade, vigentes no Brasil, e seus impactos na expressão da fé individual e coletiva. O objetivo geral do presente estudo norteia-se em analisar a liberdade religiosa como elemento basilar da dignidade da pessoa humana e da sua importância para o desenvolvimento da sociedade. Esta produção baseou-se na abordagem qualitativa, com objetivo exploratório, com procedimento técnico bibliográfico e método dedutivo, tendo como critério a prevalência de trabalhos publicados que abordem a relação concreta entre as garantias jurídicas e o comportamento social, frente ao respeito da liberdade de crença, de culto e de suas liturgias. Vale destacar que a liberdade religiosa trouxe inúmeras mudanças positivas à forma que as instituições religiosas, e seus membros, se expressam, valendo-se, especialmente, do art. 5º da CF/88 que estabelece a liberdade de crença, de culto e de liturgias (Brasil, 1988). Segundo Lima *et al.* (2015), a liberdade religiosa assegura o direito de professar e manifestar livremente a própria crença, nos termos da Constituição Federal. De acordo com Zucon e Braga (2013), o etnocentrismo manifesta-se quando o indivíduo toma sua própria cultura como parâmetro para interpretar e julgar as demais, o que pode gerar conflitos, distanciamentos sociais e a percepção de superioridade em relação ao outro. Atrelada ao pensamento etnocêntrico, surge a intolerância religiosa, uma vez que a crença do outro passa a ser julgada a partir de valores culturais considerados superiores. Na

1 Graduando em Direito pela Universidade Estadual Vale do Acaraú (UVA/CE). Lattes: <http://lattes.cnpq.br/6690034354412577>

2 Graduando em Ciências Econômicas pelo Centro Universitário Fatecie (UNIFATECIE/PR). Lattes: <http://lattes.cnpq.br/3521727336881637>

3 Mestra em Administração pela Universidade de Caxias do Sul (UCS). Lattes: <http://lattes.cnpq.br/9569032624072096>

oportunidade, o estado laico não significa que o país em questão é considerado ateu, e sim que o Estado e a religião que nele se encontram, deveriam conviver harmoniosamente, porém, sem que o Estado financiasse ou priorizasse certas religiões e tão pouco tornar consentida a sua interferência nas políticas públicas (Alcantara, 2018). Assim, é correto afirmar que o Estado se torna imparcial no que tange a religiosidade de seu povo, o que permite até mesmo a irreligiosidade. Entretanto, essas garantias fundamentais apresentam confrontadas em razão de episódios de violência e discriminação, notoriamente aos adeptos das religiões afro-brasileiras. Logo, o direito de professar a religião e a liberdade religiosa no Brasil apresenta desde o texto constitucional até dispositivos jurídicos infraconstitucionais, uma notória e fundamental evolução, dispondo de forma mais expressa os princípios e o rol de direitos fundamentais e garantias diante do livre exercício de crença e culto no país. Ainda assim, segmentos religiosos específicos recepcionam a dificuldade social da aceitação e do cumprimento do preceito fundamental da liberdade religiosa.

Palavras-chave: Liberdade Religiosa. Intolerância Religiosa. Preconceito. Direito. Constituição de 1988.

REFERÊNCIAS

ALCANTARA, I. S. **Direito e Religião: Liberdade Religiosa, Religiões do Brasil e Paradigmas entre Leis mosaicas e Legislação Atual.** Trabalho de conclusão do curso (Direito). – Fundação Educacional do Município de Assis-FEMA. Assis, SP. 2018.

BRASIL. **Constituição (1988).** Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília. Senado, 1988.

LIMA, K. J. M. de; HOENISCH, J. C. D.; OLIVEIRA, I. M. Liberdade religiosa como direito étnico. **Interfaces Científicas – Direito**, v.3, n.2, p.43-56, 2015. Disponível em: <https://periodicos.set.edu.br/direito/article/view/2111> . Acesso em: 13 jan. 2026.

ZUCON, O.; BRAGA, G. G. **Introdução às culturas populares no Brasil.** Curitiba: Intersaberes, 2013.